

## **Desobediência Civil do Ativismo Climático em Contexto de Acrasia Coletiva: A Problemática da Não-violência<sup>1</sup>**

*Desobediencia Civil del Activismo Climático en el Contexto de Acrasia  
Colectiva: La Problemática de la No Violencia*

*Civil Disobedience of Climate Activism in the Context of Collective  
Akrasia: The Problem of Non-Violence*

**Rui Sousa Basto<sup>2</sup>**

### **Resumo**

Um estudo recente revela que os jovens sofrem de ansiedade climática e sentem-se traídos pelas gerações mais velhas, a quem acusam de não terem sabido preservar o bom funcionamento do sistema-Terra. Os coletivos em torno dos quais estes jovens se organizam alegam que se encontram esgotadas todas as vias de comunicação com os detentores do poder. Por essa razão, o ativismo climático protagonizado pelas gerações mais jovens tem-se intensificado um pouco por todo o mundo, mas com uma incidência especial nos países democráticos do espaço europeu, e destes, da União Europeia. Os alvos dos ativistas do clima são os agentes políticos e económicos, acusados de inação climática. Tudo leva a crer que os detentores do poder conhecem os danos que o atual modelo de desenvolvimento económico está a causar ao bom funcionamento do planeta, mas apesar desse conhecimento agem contra o seu melhor julgamento do que é correto, numa atitude que poderá ser classificada como de acrasia coletiva. As ações dos ativistas são empreendidas em duas frentes de batalha: a dos tribunais e a das ruas: nos tribunais, através do recurso às mais altas instâncias judiciais; nas ruas, por meio de ações de desobediência civil. Os protestos de rua realizados no espaço europeu têm merecido dos Estados uma resposta inadequada e desproporcional, na qual são usados meios de vigilância e repressão de combate ao terrorismo e às organizações criminosas. Neste contexto, é essencial que se reflita sobre as características do conceito de desobediência civil em regimes democráticos liberais, principalmente a questão sensível da não-violência. Nesta investigação utilizou-se o método da pesquisa bibliográfica pela leitura, interpretação, reflexão e crítica de livros e artigos científicos dos principais autores dos assuntos tratados.

Palavras-Chave: Acrasia coletiva; desobediência civil; ativismo climático; não-violência.

### **Resumen**

Un estudio reciente revela que los jóvenes sufren de ansiedad climática y se sienten traicionados por las generaciones mayores, a quienes acusan de no haber sabido preservar el buen funcionamiento del sistema-Tierra. Los colectivos en torno a los cuales estos jóvenes se organizan alegan que se han agotado todas las vías de comunicación con los poseedores del poder. Por esta razón, el activismo climático protagonizado por las generaciones más jóvenes se ha intensificado en todo el mundo, pero con una incidencia especial en los países democráticos del espacio europeo, y de estos, de la Unión Europea. Los objetivos de los activistas climáticos son los agentes políticos y económicos, acusados de inacción climática. Todo indica que los poseedores del poder

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado no X Encontro Humanístico Multidisciplinar - EHM e IX Congresso Latino-Americano de Estudos Humanísticos Multidisciplinares, na modalidade online, 2024.

<sup>2</sup> Mestre em Filosofia Política; Universidade de Santiago de Compostela; Santiago de Compostela, Galiza, Espanha; [ruibasto@oxys.pt](mailto:ruibasto@oxys.pt).

conocen los daños que el actual modelo de desarrollo económico está causando al buen funcionamiento del planeta, pero a pesar de ese conocimiento, actúan en contra de su mejor juicio sobre lo que es correcto, en una actitud que podría calificarse como de acrasia colectiva. Las acciones de los activistas se emprenden en dos frentes de batalla: los tribunales y las calles; en los tribunales, a través del recurso a las instancias judiciales más altas; en las calles, mediante acciones de desobediencia civil. Las protestas callejeras realizadas en el espacio europeo han recibido por parte de los Estados una respuesta inadecuada y desproporcionada, en la que se utilizan medios de vigilancia y represión destinados a combatir el terrorismo y las organizaciones criminales. En este contexto, es esencial reflexionar sobre las características del concepto de desobediencia civil en los regímenes democráticos liberales, en particular la cuestión sensible de la no violencia. En esta investigación se utilizó el método de investigación bibliográfica mediante la lectura, interpretación, reflexión y crítica de libros y artículos científicos de los principales autores sobre los temas tratados.

Palabras-clave: Acrasia colectiva; desobediencia civil; activismo climático; no violencia.

### **Abstract**

A recent study reveals that young people suffer from climate anxiety and feel betrayed by older generations, whom they accuse of failing to preserve the proper functioning of the Earth system. The collectives around whom these young people organize claim that all communication channels with those in power are exhausted. For this reason, climate activism led by younger generations has intensified worldwide, with a particular focus on democratic countries within the European space, and among these, the European Union. The targets of climate activists are political and economic agents, accused of climate inaction. It appears that those in power are aware of the damage that the current model of economic development is causing to the proper functioning of the planet, but despite this knowledge, they act against their better judgment of what is right, in an attitude that could be classified as collective akrasia. Activists' actions are carried out on two fronts: the courts and the streets; in the courts, by resorting to the highest judicial authorities; in the streets, through acts of civil disobedience. Street protests in the European space have elicited an inadequate and disproportionate response from the states, involving the use of surveillance and repression measures designed to combat terrorism and criminal organizations. In this context, it is essential to reflect on the characteristics of the concept of civil disobedience in liberal democratic regimes, especially the sensitive issue of non-violence. In this research, the bibliographic research method was used through the reading, interpretation, reflection, and critique of books and scientific articles by the leading authors on the topics addressed.

Keywords: Collective akrasia, civil disobedience, climate activism, non-violence.

## **1. Pedrógão Grande: um evento climático extremo**

O incêndio florestal de Pedrógão Grande, que ocorreu em junho de 2017, foi uma tragédia de que não havia memória em Portugal. As consequências dramáticas do desastre ceifaram a vida de 65 pessoas e causaram mais de 200 feridos. Das vítimas mortais, 50% tinham entre 20 e 59 anos, 35% mais de 59 anos e nove vítimas eram jovens com menos de 20 anos. O fogo alastrou por 11 concelhos, consumindo uma área total de floresta superior a 30 mil hectares. Arderam quase cinco centenas de habitações e meia centena de instalações industriais foram afetadas, total ou parcialmente, com danos nos edifícios e perdas de equipamento (COMISSÃO TÉCNICA INDEPENDENTE, 2017, p.16). O país ficou em estado de choque durante a semana de combate à enorme frente do incêndio, perturbado pelas notícias da comunicação social e das redes sociais que anunciavam um inferno dantesco, com 70% das vítimas mortais a abandonarem as suas casas – de onde nunca deveriam ter saído,

porque as casas acabariam por não arder – e a perecerem na fuga que empreenderam, morrendo queimados no interior dos seus automóveis ou na proximidade deles, convencidas de que poderiam escapar às chamas. No rescaldo da fatalidade realizaram-se três relatórios técnicos sobre o que havia sucedido: o da Comissão Técnica Independente (CTI), o da Faculdade e Ciências da Universidade de Coimbra (FCHC) e o do Centro de Estudos e Intervenção em Proteção Civil (CEIPC). Todos chegaram a conclusões semelhantes, identificando as falhas do sistema nacional de proteção e combate aos incêndios (MARUJO, 2017). Em linhas gerais, o insucesso do combate ao fogo florestal que até então havia sido realizado em Portugal padecia de três falhas graves. A primeira falha dizia respeito à desatenção conferida à acumulação de conhecimento científico nacional e internacional nas áreas da meteorologia, da silvicultura e da gestão do fogo, o que impedia o desenvolvimento de soluções a par com o estado da arte; a segunda falha estava relacionada com a coordenação e qualificação dos diversos agentes que são habitualmente mobilizados para o combate aos fogos florestais; a terceira falha, por fim, apontava o dedo ao modelo político de governança, desajustado às necessidades de ordenamento do território, ignorando, entre outros aspetos igualmente relevantes, a participação da sociedade civil, dos proprietários dos terrenos e dos municípios (COMISSÃO TÉCNICA INDEPENDENTE, 2017, p. 7-9). Apesar das deficiências apontadas nos diversos relatórios, que também incluíam as falhas que se verificaram nas comunicações e a ausência de uma liderança forte no combate ao fogo, todos assinalaram o excecionalidade da moldura climática em que os incêndios ocorreram, classificando-os como um evento climático extremo, mesmo sem terem usado a expressão de forma explícita. Existiu, portanto, um contexto que favoreceu a tragédia, uma causa para que o incêndio tivesse ocorrido sem que pudesse ter sido previsto na sua totalidade, conforme se pode ler no relatório da Comissão Técnica Independente (2017, p.12): «O incêndio de Pedrogão Grande é, portanto, um exemplo e um aviso de como os sistemas atuais de combate a incêndios não estão preparados para enfrentar um novo problema com raiz nas alterações climáticas.» O relatório elaborado pela FCHC é também claro sobre a influência das alterações climáticas na tragédia:

Num ambiente de mudanças climáticas, em que nos encontramos, este tipo de ocorrências tende a ser cada vez mais frequente, não apenas em Portugal, como noutros países. O aumento da temperatura global da atmosfera tem como reflexo a existência de períodos cada vez mais extensos, que são propícios à ocorrência de incêndios. O deficit de precipitação conduz a que haja condições favoráveis à propagação de grandes incêndios, os quais são cada vez maiores. (VIEGAS, 2017, p.16).

O incêndio florestal de Pedrógão Grande esteve na origem da iniciativa levada a cabo por seis jovens portugueses de apresentarem uma queixa ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, em Estrasburgo, contra 32 países, acusando-os de inação climática por não fazerem o suficiente para diminuir a quantidade de gases de efeito estufa (GEE) expelida para a atmosfera, desrespeitando dessa maneira a meta, com base no período pré-industrial, de manter o aquecimento global abaixo de 1,5° Celsius, estabelecido no Acordo de Paris de 2015. Além dos governos dos 27 países da União Europeia, a ação colocou no banco dos réus os governos do Reino Unido, da Noruega, da Suíça, da Turquia, da Federação Russa e da Ucrânia. Posteriormente, a Ucrânia foi excluída da ação por se encontrar em guerra com a Federação Russa no seu próprio território.

## **2. Alterações climáticas no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos**

Pela primeira vez na sua história, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) apreciou uma ação relacionada com as alterações climáticas. O caso ficou conhecido por “Duarte Agostinho e outros v. Portugal e 31 outros Estados”. Os protagonistas da queixa foram jovens entre os 11 e os 24 anos, assessorados juridicamente por 20 advogados da Global Legal Action Network (GLAN), uma organização britânica sem fins lucrativos que tem como missão «desenvolver ações judiciais inovadoras além-fronteiras, desafiando os Estados e outros atores poderosos envolvidos em violações dos direitos humanos.» (GLOBAL LEGAL ACTION NETWORK, 2024). Quando a ação chegou à barra do tribunal, na bancada dos réus estavam 80 advogados em representação dos países acusados. Os queixosos alegavam que os Estados estavam a violar os direitos humanos através de uma manifesta inação climática e exigiam que fizessem uma redução de 65% das emissões de GEE até 2030. Apesar da expectativa criada pelos autores da ação judicial e a generalidade dos ambientalistas, o TEDH não deu razão aos jovens portugueses, tendo considerado o processo inadmissível. Os 17 juízes do TEDH consideraram que os jovens portugueses não tinham esgotado todas as vias legais no seu próprio país, o que deveriam ter feito antes de terem recorrido a esse tribunal superior. O mesmo tribunal, no entanto, pouco tempo depois deu razão a um grupo de ativistas suíças, pertencentes à Associação KlimaSeniorinnen Schweiz (conhecidas pelas “Avós do Clima”), que havia processado o Estado Suíço por não estar a fazer o suficiente para combater as alterações climáticas, alegando que fora violado o artigo 8.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, que diz respeito ao direito à vida privada e familiar

(COUNCIL OF EUROPE, 1950). Os juízes da Grande Câmara, a mais alta instância do TEDH, deram razão à queixa apresentada, considerando que a Associação KlimaSeniorinnen Schweiz podia ser «(...) encarada como tendo estatuto de vítima nos termos dessa disposição (...)» (VEREIN KLIMASENIORINNEN SCHWEIZ AND OTHERS v. SWITZERLAND, 2023, p. 230-231). Tratou-se, assim, de uma decisão inédita do TEDH que só não foi unânime em todas as suas dimensões, porque um dos juízes redigiu uma declaração de voto, discordando parcialmente das decisões. O juiz em causa, embora tenha reconhecido a urgência da abordagem aos desafios colocados pelas alterações climáticas antropogénicas, mostrou-se preocupado pelo facto de o tribunal estar a dar a esperança falsa de que a litigância jurídica poderia fazer com que os governos acelerassem a implementação de medidas para o combate à crise climática, receando que a decisão do acórdão «(...) tenha ido além do que é legítimo e permitido (...) e, infelizmente, ao fazê-lo, possa muito bem ter alcançado exatamente o efeito oposto ao que se pretendia.» (VEREIN KLIMASENIORINNEN SCHWEIZ AND OTHERS v. SWITZERLAND, 2023, p. 257-258).

Pouco depois desta ação das “Avós do Clima”, deu entrada no TEDH uma outra queixa, dessa vez apresentada pelo eurodeputado ecologista francês Damien Carême, que havia sido presidente da Câmara de Grande-Synthe entre 2001 e 2019, acusando o governo do seu país de inação climática. Todavia, a diligência foi considerada inadmissível por razões semelhantes às dos jovens portugueses (FLOR, 2024).

### **3. Alterações climáticas nos tribunais comuns**

Entre maio de 2022 e maio de 2023 foram registados em todo o mundo 2.341 casos nos tribunais comuns sobre alterações climáticas, sendo que mais de metade desses casos obteve decisões favoráveis à defesa do clima (GRANTHAM RESEARCH INSTITUTE ON CLIMATE CHANGE AND THE ENVIRONMENT, 2023). A análise dos dados mostra que apesar da taxa de crescimento de casos de litigância tenha diminuído, a sua diversidade aumentou. A título exemplificativo, os casos de litigância apresentados diziam respeito, alegadamente, (1) a violações dos direitos humanos, (2) violações ao direito a um ambiente saudável – um argumento crítico nos litígios de cidadãos e associações ambientais contra os governos e as grandes empresas produtoras de carbono; (3) ao aumento do greenwashing, através do qual algumas empresas exploram ilegitimamente o desconhecimento dos

consumidores sobre os produtos e serviços alegadamente “sustentáveis”; ou (4) a decisões de investimento que agrediam o meio ambiente, principalmente as que se relacionam com infraestruturas de construção civil e obras públicas, que passaram a ser objeto de um apertado escrutínio dos cidadãos e das organizações da sociedade civil, desde o financiamento inicial até a aprovação final. Assim, parece ser inegável que estamos atualmente em presença de um novo paradigma, no qual a sociedade civil, as instituições públicas ou mesmo alguns estados federais se mostram atentos às iniciativas que consideram ser prejudiciais ao ambiente ou que não respeitam as metas traçadas no Acordo de Paris, e estão dispostos a agir judicialmente contra os seus autores.

#### **4. Acrasia coletiva**

É conveniente recordarmos que as alterações climáticas são a face mais visível do desafio ético-político que a humanidade terá que enfrentar nas próximas décadas. Do ponto de vista das ciências naturais, o sistema-Terra vê-se atualmente confrontado com uma série de ameaças biogeofísicas, dinâmicas e interdependentes. O Centro de Resiliência de Estocolmo identificou nove ameaças biogeofísicas que tem vindo a monitorizar desde 2005, tendo criado para esse efeito o conceito de Limites Planetários<sup>1</sup>, linhas vermelhas que não devem ser ultrapassadas, de modo a ser possível garantir um espaço operacional seguro para a humanidade (ROCKSTROM et al., 2009). As alterações climáticas são apenas um desses limites planetários<sup>3</sup>. Os cientistas do Centro de Resiliência de Estocolmo anunciaram em 2023 que seis desses nove limites planetários já haviam sido ultrapassados. As causas identificadas para o que tem vindo a suceder ao planeta são habitualmente colocadas num grande baú, designado por Antropoceno, onde cabem todas as preocupações resultantes do facto de a humanidade se ter convertido numa força telúrica capaz de modificar substancialmente as condições de funcionamento do sistema-Terra (BASTO, 2022, p. 18). São várias as narrativas do Antropoceno, mas é possível identificar as que serão, talvez, as mais importantes: a dos naturalistas e a dos catastrofistas. Os primeiros, confiantes no talento criativo do *sapiens*

---

<sup>3</sup> Os nove limites planetários que não devem ser excedidos de forma a assegurar um espaço operacional seguro para a humanidade são os seguintes: (1) alterações climáticas, (2) integridade da biosfera, (3) introdução de novas entidades, como os resíduos nucleares, (4) desflorestação, (5) perda de biodiversidade, (6) fluxos biogeoquímicos, (7) carga de aerossóis na atmosfera, (8) depleção da camada de ozono e (9) acidificação dos oceanos. Os seis primeiros limites desta lista já foram ultrapassados (Richardson et al., 2023).

*sapiens* e na promessa iluminista do século XVIII que previa o domínio da Natureza pelos seres humanos, são adeptos de um Bom Antropoceno, para o qual contribuirá a implementação de projetos ambiciosas de geoengenharia – à escala planetária, portanto; os segundos, críticos do atual sistema social, económico e político, mas que não o recusam completamente, são defensores do desenvolvimento sustentável, travestido em economia verde, no qual depositam a derradeira esperança de evitar a sexta extinção em massa no planeta (BASTO, 2022, p. 76).

O palco onde o Antropoceno se exhibe é partilhado por uma plêiade de atores, onde os mais significativos serão aqueles que conhecem a ameaça que pende sobre a humanidade e a maior parte dos seres vivos – independentemente de pensarem que se trata de um fim de linha, como dizem os catastrofistas, ou de uma oportunidade, como clamam os naturalistas – e aqueles que nem prestam atenção ou não dão a devida importância ao que está a suceder e ao por aí virá. Os avisos dos cientistas sobre a ultrapassagem dos limites planetários têm sido uma constante (FREITAS, 2020; HENRIQUES, 2020; BARRETO, 2017), tantas vezes anunciados como o “fim do mundo”, o que significa que a informação está disponível para quem a quiser conhecer. Naturalmente, os académicos, os políticos e os gestores de grandes empresas são conhecedores destas novas condições em que o sistema-Terra se encontra. Mas o público em geral, em larga medida, não está suficientemente sensibilizado para o desafio que aí vem. Esta circunstância talvez se explique, em parte, pelo facto de o aquecimento global se poder classificar como um “hiperobjeto”, o que significa que não poderá ser entendido na sua totalidade (MORTON, 2013); e também porque as pessoas comuns não estão disponíveis emocional e mentalmente para lidar com uma inquietação repentina pela qual se sentem responsáveis (LATOUR, 2014).

Assim, neste contexto complexo em que atualmente a humanidade se move, existe uma forte possibilidade de nos encontrarmos num estado de acrasia coletiva. Embora o conceito filosófico de acrasia tenha vindo a ser estudado numa perspetiva individual, na qual uma pessoa age contra o seu melhor julgamento ou conhecimento do que é correto, há filósofos que admitem a possibilidade de existência de um estado de acrasia coletiva, em que um grupo de pessoas sabe racionalmente qual é o melhor interesse para o grupo, mas age em sentido contrário a esse conhecimento (PETTIT, 2003). A acrasia coletiva pode ser explicada por múltiplos fatores, nos quais se podem incluir problemas de comunicação, informação

assimétrica ou conflitos de interesse, entre outros. No caso específico de os agentes coletivos serem agentes políticos, a acrasia coletiva talvez possa ser explicada pela pressão eleitoral ou pelos interesses económicos em jogo, dada a relação siamesa entre a política e a economia nos atuais sistemas políticos liberais ou neoliberais. Este estado de acrasia coletiva é o pano de fundo da inquietude dos jovens ativistas climáticos, tementes de um futuro que não augura nada de bom, e que serve de pretexto para ações de ativismo climático radical, como veremos nas secções seguintes.

### **5. Ansiedade climática e emoções angustiantes**

Um estudo realizado em 2021 que inquiriu 10.000 jovens de dez países (Austrália, Finlândia, Brasil, França, Índia, Nigéria, Filipinas, Portugal, Reino Unido e EUA) com idades entre 16 e 25 anos chegou a conclusões preocupantes sobre a saúde mental da juventude. Os inquiridos de todos os países afirmaram que estavam preocupados com as alterações climáticas (59% estavam muito ou extremamente preocupados e 84% estavam pelo menos moderadamente preocupados) e mais de 50% relataram emoções de tristeza, ansiedade, medo, raiva, impotência e desespero, entre outras. Mais de 45% dos entrevistados diziam sentir-se afetados negativamente na sua vida diária pelas alterações climáticas. Dessa percentagem, 75% disseram que consideravam o futuro assustador e 83% achavam que se havia falhado em cuidar do planeta (HICKMAN, 2021, p. 863). A avaliação que os respondentes fizeram às medidas governamentais dos seus países para combater a crise climática foi claramente negativa, com os jovens a admitirem que se sentiam traídos pelos seus governantes. O estudo identificou uma correlação robusta entre a perceção da resposta inadequada dos governos à crise climática e os sentimentos de traição dos inquiridos e também revelou que os jovens apresentavam sintomas de ansiedade climática e emoções angustiantes associadas ao convencimento de que «os governos não reconheciam ou não atuavam sobre a crise de uma forma coerente e urgente» (HICKMAN, 2021, p. 871).

Naturalmente, a preocupação com a crise climática não é exclusiva dos jovens. Se é verdade que serão eles que terão de enfrentar, num futuro próximo, o previsível agravamento da crise climática, como o aumento da frequência e gravidade de eventos climáticos extremos, também é verdade que os menos jovens, que são irmãos mais velhos, pais e avós dos jovens de hoje, também são vítimas das condições do Antropoceno, mesmo que o sejam por razões

diversas. Mesmo assim, não deixa de ser uma profunda ironia que o TEDH tenha recusado a pretensão de um grupo de jovens, mas dado razão às “Avós do Clima”.

Seja como for, o campo de batalha dos jovens ativistas climáticos tem sido o espaço público, através de ações de desobediência civil perpetradas um pouco por todo o mundo, com especial incidência no espaço europeu. Portugal é um dos países onde o ativismo de rua tem ganho relevância, tanto na “opinião publicada” dos meios de comunicação social, quanto no novo espaço público das redes sociais eletrônicas

## **6. Desobediência civil**

Desde meados de 2023 até maio de 2024, o Ministério Público de Lisboa instaurou mais de três dezenas de processos criminais a ativistas climáticos, quase sempre jovens militantes, acusando-os de (1) desobediência civil, (2) atentado à segurança de transporte rodoviário, (3) introdução em local vedado ao público, (4) resistência e coação ou dano qualificado, entre outros crimes (CNN PORTUGAL, 2024). Invariavelmente, os ativistas climáticos têm sido condenados a penas de multa, lavradas em sentenças que ignoram – do ponto de vista formal, pelo menos – o contexto das suas ações. Os coletivos em torno dos quais estes jovens se organizam alegam que se esgotaram todos os canais formais de comunicação com quem detém o poder, designadamente o governo e as grandes empresas produtoras ou consumidoras de combustíveis fósseis. Por essa razão, optaram por ações de desobediência civil, tão mediatizadas quanto possível, procurando atrair a população para a sua causa. Os jovens ativistas vivem hoje um sentimento de urgência. Não há tempo, afirmam.

William E. Scheurman, professor de Ciências Políticas e Estudos Internacionais na Universidade de Indiana, reconhece a dificuldade de os desobedientes poderem dialogar de modo construtivo com os detentores do poder:

Nos locais em que nenhum senso liberal comum de justiça pode ser identificado, ou nos quais os ideais centrais que motivam os atores políticos são fragmentados e profundamente conflitantes, os desobedientes civis acharão extraordinariamente difícil persuadir grupos políticos poderosos a reconhecer a possível legitimidade de seus esforços. (SCHEURMAN, 2022, p. 87).

Em sentido lato, a ideia de desobediência civil tem ocupado desde sempre as reflexões dos filósofos, mas foram os contributos do pensamento liberal de J. Rawls, R. Dworkin, D. Cohen e M. Waltzer que circunscreveram e consolidaram a desobediência civil aos limites da

fidelidade ao Direito, confinando-a à exigência da não-violência e à aceitação, pelos agentes desobedientes, da possibilidade de serem punidos criminalmente, tal como hoje sucede. Todavia, esta concepção liberal da desobediência civil, focada nos princípios da justiça e dos direitos individuais, tem sido alvo de críticas por alegadamente não responder aos desafios do século XXI, como é o caso da crise climática. Isto sucede, em larga medida, porque as questões ambientais ainda não estão diretamente relacionadas com as liberdades fundamentais.

Não existe uma concepção unânime de desobediência civil. De uma maneira geral, a literatura refere que está ligada ao direito de resistência, numa hierarquia que se organizaria da seguinte forma, desde a tipologia de resistência de menor intensidade até à de maior intensidade: (1) objeção de consciência, (2) greve política, (3) desobediência civil, (4) direito à revolução e (5) autodeterminação dos povos (BARRETO, 2017). Para Ferreira (2022, p. 3), o conceito do direito de resistência foi sofrendo modificações ao longo do tempo, acomodando uma perspectiva moral-política de resistência e outra de direito jurídico de resistência:

(...) existe uma diferença marcada entre direitos morais e direitos jurídicos positivos: estes últimos são outorgados pelo legislador humano, ao passo que os direitos morais são criados à margem da vontade de quem detenha, circunstancialmente, o poder numa determinada sociedade.

Embora o direito à resistência seja ilícito em relação ao ordenamento jurídico, torna-se lícito quando justificado por critérios morais-políticos jusnaturalistas (FERREIRA, 2022, p.3). Contudo, o direito moral-político de resistência e o direito jurídico de resistência tornaram-se sinónimos nas Constituições modernas, porque os membros de uma comunidade têm o direito constitucional de resistir a leis injustas que ofendam os seus direitos, liberdades e garantias. Para o jurista português, o direito de resistência dispensa «(...) a necessidade de a agressão ser atual», o que significa que o conceito está pensado para prevenir agressões futuras, contrariamente ao direito à legítima defesa, por exemplo, concebido para a situação em que se mostra necessário repelir uma agressão no momento em que está a ocorrer ou possa estar na iminência de acontecer. Nestas circunstâncias, será legítimo reter que a desobediência civil, na qualidade de variante do direito à resistência, não carece do critério da atualidade, podendo ser usada constitucionalmente, como sucede no Direito português, em relação a situações que ainda não ocorreram de facto, mas que poderão vir a suceder, como é o caso do agravamento da crise climática.

## **6. Repressão dos Estados europeus sobre o ativismo climático**

Em Fevereiro de 2024, o Relator Especial da ONU para os Defensores Ambientais da Convenção de Aarhus, Michel Forst, produziu um documento a relatar o aumento significativo da repressão dos países europeus sobre os ativistas climáticos que se tem verificado ultimamente, todos governados por sistemas democráticos, incluindo Portugal. Michel Forst refere que um número cada vez maior de pessoas e organizações têm o convencimento legítimo de que os governos estão a falhar no combate à crise climática, ignorando sistematicamente as recomendações dos cientistas (FORST, 2024, p. 4). O Relator Especial recorda que a sociedade civil está a usar, cada vez mais, formas de protesto pacífico que podem causar transtornos no espaço público, mas que essas ações têm vindo a ser reprimidas de maneira excessiva pelos Estados, que assim se subtraem à responsabilidade de proteger os direitos dos cidadãos, de que é exemplo o direito de manifestação, consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que esses Estados subscreveram. Forst (2024, p. 7) relata que «Embora os atos de desobediência civil relacionados com o ambiente não sejam novos, as respostas do Estado nos últimos anos mostram um aumento acentuado da repressão», constituindo, amiudadas vezes, violações do artigo 3.º do n.º 8 da Convenção de Aarhus<sup>4</sup>.

O Relator Especial refere que as ações dos ativistas climáticos têm sido muitas vezes erradamente descritas pela comunicação social e pelos responsáveis políticos como “antidemocráticas” ou mesmo “violentas”, o que cria um preconceito negativo na opinião pública em profundo desacordo com as indicações do Comité dos Direitos Humanos da ONU. Sobre os responsáveis políticos, Michel Forst diz o seguinte:

(...) Em vários países (incluindo Áustria, França, Alemanha, Espanha e Reino Unido), figuras públicas, incluindo representantes de partidos políticos, membros do parlamento e até ministros, descrevem os movimentos ambientais como uma “ditadura” e uma “ameaça à democracia” (por exemplo, em Espanha e Suécia) e referem-se às organizações e ativistas ambientais como “ecoterroristas”, comparando-os a organizações criminosas (por exemplo, na Áustria, Alemanha, França e Reino Unido) Essas declarações foram feitas por figuras políticas nos parlamentos, em entrevistas públicas e nas redes sociais (FORST, 2024, p. 9).

---

<sup>4</sup> Em vigor desde 30 de outubro de 2001, a Convenção de Aarhus tem o objetivo de contribuir para a proteção do direito das gerações presentes e futuras a viverem num ambiente benéfico à sua saúde e bem-estar (European Union, n.d.).

No que diz respeito à comunicação social, o Relator Especial faz notar que, de uma maneira geral, as notícias têm funcionado como uma caixa-de-ressonância dos políticos, que beneficiam da totalidade do palco sem serem confrontados com um contraditório equivalente. Além disso, assinala que os repórteres e jornalistas usam com frequência uma linguagem «depreciativa e difamatória para descrever os defensores ambientais e as suas ações».

Forst (2024, p. 9-18) refere vários exemplos de agravamento de medidas legislativas, incluindo o assédio a manifestantes pacíficos antes, durante e depois das ações (Dinamarca, Espanha, França, Itália, Irlanda do Norte e Portugal); a utilização de medidas legislativas concebidas para o crime organizado para a polícia realizar longas investigações e vigilâncias (Alemanha, Espanha, Polónia, e Portugal); o assédio a jornalistas que enquanto cobriam ações climáticas foram detidos e processados como se tivessem participado nos protestos (França, Polónia, Reino Unido e Suécia); o policiamento severo, brutal e abusivo no decurso das ações dos ativistas, usando uma força física desproporcional (Alemanha, Áustria, Espanha, Finlândia, França, Polónia, Países Baixos e Portugal); os abusos nas detenções policiais, em que os ativistas, para serem identificados, são algemados e obrigados a permanecerem demasiadas horas detidos na esquadra (Alemanha, Dinamarca, Espanha, Finlândia, Países Baixos, Polónia e Portugal); o aumento de processos e acusações por protestos ambientais (Dinamarca, Espanha, França, Itália, Polónia, Suécia); a criminalização de movimentos ambientais específicos (Alemanha, Áustria, Espanha e França); e o agravamento de penas, tornando-as desproporcionais aos atos praticados (Alemanha, Dinamarca, Espanha, França e Portugal), entre outros casos. Forst (2024, p. 2) refere-se ao atual contexto repressivo sobre os ativistas climáticos que se vive na Europa como uma ameaça à democracia e aos direitos humanos:

(...) A repressão que os ativistas ambientais que recorrem à desobediência civil pacífica enfrentam atualmente na Europa é uma grande ameaça à democracia e aos direitos humanos. A emergência ambiental que enfrentamos coletivamente e que os cientistas têm documentado há décadas não pode ser abordada se aqueles que dão o alarme e exigem ação forem criminalizados por isso. A única resposta legítima ao ativismo ambiental pacífico e à desobediência civil neste momento é para todos nós ouvirmos o que os defensores do ambiente têm para nos dizer.

No final do documento, o Relator Especial deixa cinco apelos à ação para os Estados: (1) os Estados devem abordar profundamente as causas da mobilização climática; (2) os Estados devem tomar medidas imediatas para combater as falsas narrativas que retratam os ativistas climáticos e os seus coletivos como criminosos; (3) os Estados não devem restringir

o espaço cívico e o exercício das liberdades fundamentais, a pretexto da desobediência civil climática; (4) os Estados devem cumprir as suas obrigações internacionais na forma como tratam a liberdade de expressão, de reunião pacífica e de associação em matéria de ativismo climático, cessando de imediato, na resposta ao ativismo, medidas concebidas para o combate ao terrorismo e ao crime organizado; (5) os Estados devem garantir que a abordagem dos tribunais aos processos de desobediência civil climática não contribua para a restrição do espaço público.

### **7. A problemática da não-violência**

Muitos dos direitos de que os cidadãos usufruem hoje, como o direito à negociação coletiva, o direito das mulheres ao voto ou o direito à greve, resultaram de processos de desobediência civil organizados, onde os ativistas usaram algumas vezes métodos violentos. Na verdade, os adeptos da não-violência parecem subestimar os atos violentos que acompanharam os exemplos que costumam exibir em defesa da não-violência. Por sua vez, os críticos da não-violência argumentam que a narrativa pacifista desses acontecimentos constitui uma manipulação da História.

Na Índia de Gandhi, contrariamente ao mito pacifista, houve luta armada contra o colonialismo britânico. Bastará recordar o exemplo do líder militante Chandrasekhar Azad, assassinado num tiroteio em que se envolveu com os britânicos ou do revolucionário extremista Bhagat Singh, notabilizado por ações bombistas que empreendeu contra os interesses do Reino Unido. Além disso, a independência da Índia não terá sido conseguida apenas pela resistência dos indianos, tanto pacífica, quanto violenta, mas também por razões circunstanciais. Na verdade, os britânicos não foram capazes de manter a ocupação colonial na Índia, por terem sofrido perdas significativas no decurso de duas guerras mundiais e nas lutas armadas entre árabes e judeus na Palestina do pós-guerra. Os britânicos abandonaram a Índia de livre vontade, transferindo o domínio colonial do imenso território indiano pelo domínio neocolonial, decididamente mais lucrativo (GELDERLOOS, 2012, p. 14-15).

O movimento dos direitos civis nos Estados Unidos da América, carimbado historicamente pela figura do pacifista Martin Luther King, não foi exclusivamente não-violenta, porque contou com a atuação do Partido dos Panteras Negras, da República Nova África, do Exército de Libertação Negra e de outras organizações radicais que desenvolviam

ações violentas. Mesmo no interior do movimento pacifista de Martin Luther King, vale a pena recordar a campanha de Birmingham, na Primavera de 1963. Após terem sido sujeitos a prisões, humilhações e violência policial ininterrupta, os três mil manifestantes convocados para uma ação pacífica em Birmingham decidiram responder com violência aos agentes policiais, lançando-lhes garrafas, pedras e outros objetos. (GELDERLOOS, 2012, p. 21).

Se observarmos em detalhe os acontecimentos históricos sobre processos de resistência que alcançaram algum sucesso, verificamos que a violência esteve sempre presente. Os norte-americanos, por exemplo, não saíram do Vietname por causa dos protestos dos pacifistas, como muitas vezes é reclamado pelos adeptos da não-violência. Os americanos saíram do Vietname porque perderam a guerra. Foram derrotados pelos vietnamitas.

A cientista política Erica Chenoweth, em coautoria com Maria J. Stephan, coligiu centenas de casos da história dos movimentos de resistência e catalogou-os como violentos ou não violentos, tendo concluído que a não-violência era a alternativa que asseguraria a mudança política mais eficaz e duradoura. O conceito de não-violência das autoras excluía danos físicos a pessoas e propriedades. Contudo, incluía a violência desarmada, como no caso da Revolução Iraniana, em cujas manifestações foram cometidos danos à propriedade, vandalismo e agressões aos apoiantes do regime (SCHEUERMAN, 2022, p. 92). Depois de várias críticas a que o seu trabalho fora sujeito, Chenoweth passou a admitir que os danos causados à propriedade e danos não intencionais e acidentais a pessoas não devem ser considerados violentos.

Tanto quanto a investigação nos permitiu saber, não existe uma definição normativa de desobediência civil, se excetuarmos o enunciado proposto por Rawls, aceite pelo pensamento liberal, mas posto em causa por autores mais à esquerda do espectro político e por anarquistas. A questão que gera mais divergência está situada na fronteira que separa a violência da não-violência, um problema que se torna ainda mais complexo no caso das alterações climáticas, circunstância que parece não ter sido prevista ou suficientemente explorada pelos filósofos. Norberto Bobbio (1998, p. 335), por exemplo, descreve três circunstâncias para que ocorra desobediência civil: “lei injusta, lei ilegítima (isto é, emanada de quem não tem o direito de legislar) e lei inválida (ou inconstitucional). Ora, nenhuma destas circunstâncias parece aplicar-se ao caso da crise climática, porque o que os ativistas exigem é um novo quadro legislativo para combater o aquecimento global. Assim, não basta cumprir as metas do

Acordo de Paris nem as metas que entretanto venham a ser estabelecidas, mas antes erradicar, tão cedo quanto possível, a produção e o consumo de combustíveis fósseis, o que faz surgir uma circunstância completamente nova, inimaginável há apenas alguns anos.

O professor de filosofia social da Universidade de Berlim, Robin Celikates (2021, p. 149), defende «o potencial democratizante da desobediência civil», na medida em que considera ser «vital revigorar o que resta das energias políticas anárquicas da esfera pública» por parte daqueles que não têm uma voz institucionalmente reconhecida, referindo-se concretamente aos protestos «contra as decisões do governo de ir à guerra, construir centrais nucleares ou [o caso que nos interessa] ignorar as alterações climáticas.» O filósofo alemão questiona se a ideia de “civil” implica necessariamente a não-violência ou se pode ser conciliável com ações até agora conotadas como violentas. Por exemplo, as que causam danos à propriedade. Para o autor, não é razoável, sob o ponto de vista simbólico, que a publicidade gerada pelos atos de desobediência civil exclua «bloqueios, confrontos diretos ou até mesmo sabotagens», desde que essas ações sejam autocontidas (CELIKATES, 2021, p. 141). Para Celikates (2021, p. 141-142), apesar de Thoreau, Gandhi e Luther King terem desafiado o sistema político vigente com ações de desobediência civil circunscritas aos limites da fidelidade ao Direito, advogando formas de protesto não-violentas, a natureza das suas reivindicações apontava para uma alteração radical do regime em vez de alterações pontuais à lei, contrariando, assim, uma condição necessária da definição liberal de desobediência civil. Nesta perspectiva, o filósofo alemão afirma que, em certas circunstâncias, se torna implausível recusar alguns tipos de ações violentas na desobediência civil e duvida que aqueles que desobedecem se sintam obrigados a aceitar a punição por essas ações, deixando, no entanto, esta questão em aberto. Celikates (2021, p. 144) defende uma perspectiva democrática radical da desobediência civil, em alternativa à atual perspectiva liberal e admite que as exigências feitas ao sistema político estabelecido incluam situações de “inércia deliberativa”, como é o caso das alterações climáticas.

Para os ativistas climáticos que residem em Estados de matriz democrática, a adoção de ações incivis, como a utilização de algum grau de violência, não é uma escolha fácil. Scheurman (2022, p. 97) refere-se a essa circunstância:

De um modo geral, quando ativistas políticos adotam a violência ou começam a se engajar na construção de organizações conspiratórias, eles encontram dificuldades em apresentar seus argumentos ao público e em atrair apoio político: os “custos de

entrada” são realmente altos para movimentos militantes, violentos e clandestinos, e a maioria das pessoas comuns não está disposta a pagá-los.

Sucedem, porém, que o uso de violência num determinado grau nem sempre é uma escolha consciente, mas o resultado do confronto que poderá suceder durante uma ação climática entre os ativistas, os cidadãos que são diretamente prejudicados e a autoridade policial. Não deixa de ser curioso, no entanto, que os Estados europeus democráticos reprimam com cada vez mais intensidade as ações dos ativistas do clima, mesmo as que não são manifestamente violentas, como a ocupação parcial de um edifício do Estado ou de uma empresa, no sentido em que não é empregada força física para levar a cabo a ação. E dizemos que é curioso, porque há duas características da não-violência que são bem acolhidas pelos governos de matriz democrática, na medida em que não põem em causa a sua legitimidade política. A primeira característica diz-nos que a desobediência civil estritamente não-violenta contribui para manter o monopólio da violência do Estado, usando a famosa expressão de Max Weber. Curiosamente, os adeptos da não-violência isentam as forças policiais de terem uma atitude igualmente não-violenta nas ações de desobediência civil que organizam, apesar de aqui ou ali deixarem escapar uma queixa tímida. A segunda característica consiste no facto de a desobediência civil não-violenta ser paternalista, permitindo ao governo exibir a sua tolerância democrática, garantindo a livre-expressão e a compreensão das razões dos protestos, executando uma “punição privilegiada” (DOGLAS, 2014, p. 121) aos desobedientes para que não voltem a fazer o que fizeram, tal como um bom pai educador faz pelos seus filhos.

### **3. Conclusões**

A cada dia que passa, devido à inação climática dos agentes políticos e dos responsáveis pela grande empresas de carbono e ao modo de vida atual, para o qual concorre o modelo económico capitalista, o carácter apolítico da tecnologia que o sustenta e o aumento excessivo da população mundial, a ciência tem traçado cenários que apontam para o surgimento de eventos climáticos extremos e a iminência de uma catástrofe climática que pode por em risco as atuais condições de funcionamento do sistema-Terra, criando uma conjuntura favorável à sexta extinção em massa do planeta. Neste cenário, que para alguns não passará de mais um obstáculo que a humanidade ultrapassará com o uso criativo da tecnologia, mas para outros pode significar o prenúncio de uma catástrofe global sem retorno, as gerações mais novas, temendo o seu futuro próximo, elegeram como alvo central da sua

luta a extração e consumo de combustíveis fósseis, sentando no banco dos réus os governos e as grandes empresas de carbono, a quem acusam de inação climática.

Os jovens ativistas sabem que os políticos e os gestores das grandes empresas têm pleno conhecimento de que o extrativismo e consumo desenfreados de combustíveis fósseis, entre outras intervenções antropogênicas danosas para o sistema-Terra, desenham uma trajetória insustentável que em breve poderá alcançar um ponto de não-retorno, a crer na opinião dos cientistas, cuja unanimidade é hoje muito robusta. Por isso não compreendem que os decisores políticos e económicos se abstenham de tomar as medidas que a ciência tem vindo a recomendar. Esta atitude de quem comanda os destinos do planeta pode significar que vivemos atualmente num estado de acrasia coletiva. Em sentido contrário ao que a racionalidade determina, apesar de os responsáveis políticos e económicos terem um profundo conhecimento dos riscos associados às consequências do Antropoceno e de saberem qual é o melhor interesse para os seus representados (que no limite é toda a população mundial), decidem agir contra o seu melhor julgamento ou conhecimento do que é correto, ou seja, agem acriticamente.

Este estado de acrasia coletiva tem provocado nas gerações jovens emoções de tristeza, ansiedade, raiva, impotência e culpa, criando um quadro psicológico de ansiedade climática prejudicial à sua saúde mental e física. Os jovens culpam as gerações mais velhas – principalmente os indivíduos dessas gerações que detêm o poder político e económico – de terem causado o problema e de não estarem sequer preocupados em resolvê-lo adequadamente. A acusação chega ao ponto de afirmarem que se sentem traídos. É neste quadro complexo que se desenham duas frentes de combate dos ativistas do clima: a jurídica e a das ruas. No caso dos tribunais (note-se que estamos a falar das suas mais altas instâncias a nível europeu), não se pode dizer que os jovens portugueses obtiveram ganhos que lhes permitam clamar por vitória. Apesar da ajuda das “Avós do Clima”, só os otimistas crónicos poderão esperar que nos atuais regimes democráticos o poder judicial obrigue com a eficácia e eficiência desejáveis que os outros dois poderes se submetam às suas ordens, tomando medidas que o legislativo e o executivo não querem tomar, e que não haverá dificuldade em reconhecer que não serão fáceis de tomar com a urgência que o sistema-Terra exige. Resta, assim, a desobediência civil, forma de resistência que se encontra incluída nas Constituições da maior parte dos Estados modernos. Todavia, os governos desses Estados, em vez de acautelarem esses direitos constitucionais e os direitos na Declaração Universal dos Direitos

Humanos, que subscreveram, decidiram reprimir os protestos de rua com excesso de violência policial, acusando os ativistas climáticos de ecoterroristas e violando algumas regras básicas dos regimes democráticos, como o direito à manifestação ou o direito à resistência civil.

Ora, é neste quadro que se coloca a questão da desobediência incivil com recurso à violência. Será difícil aceitar que ações pacíficas de protesto, inscritas no pensamento liberal como legítimas, sejam tratadas pelos Estados Europeus como ações de desobediência criminal, para as quais se usam recursos de vigilância e repressão concebidos para o terrorismo e o crime organizado. Será preciso saber, portanto, se quem está do lado da defesa do clima deve “dar a outra face” aos agressores ou se deve responder na mesma medida. Os exemplos da História são uma lição que nos ajuda a refletir sobre estas questões, porque não há memória de se ter mudado suficientemente seja o que for sem o uso de algum grau de violência. Tudo isto nos leva a concluir pela importância de definir tão estritamente quanto possível o conceito de desobediência civil nos Estados democráticos liberais, incluindo alguma incivilidade que possa ser legitimada pelas circunstâncias da desobediência, como é o caso de ações empreendidas a propósito do ativismo climático.

### Referências

BARRETO, D. *A Humanidade recebeu um segundo aviso: continua a destruir a Terra*. Sábado, 15 nov. 2017. Disponível em: <<https://www.sabado.pt/ciencia---saude/ecoesfera/detalhe/a-humanidade-recebeu-um-segundo-aviso-continua-a-destruir-a-terra>>. Acesso em: 24 maio 2024.

BASTO, R. S. *A singularidade humana do Antropoceno*. Braga: Edições Húmus, 2022.

BOBBIO, N. *Dicionário de Política*. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mònaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. Obra original publicada em 1983.

CELIKATES, R.; LIMA, B. N. O potencial democratizante da desobediência civil. (*Des*)troços: revista de pensamento radical, Belo Horizonte, v. 3, n. 1, p. 138–152, 2022. DOI: 10.53981/destroos.v3i1.39896. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistadestrococos/article/view/39896>. Acesso em: 10 dez. 2023.

CNN PORTUGAL. Ministério Público instaurou 32 processos-crime a ativistas do clima. CNN Portugal, 07 mar. 2024. Disponível em: <<https://cnnportugal.iol.pt/ministerio-publico/clima/ministerio-publico-instaurou-32-processos-crime-a-ativistas-do-clima/20240307/65e9c215d34e8d13c9b88ae6>>. Acesso em: 18 maio 2024.

COMISSÃO TÉCNICA INDEPENDENTE. *Análise e apuramento dos factos relativos aos incêndios que ocorreram em Pedrogão Grande, Castanheira de Pera, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Arganil, Góis, Penela, Pampilhosa da Serra, Oleiros e Sertã, entre 17 e 24 de junho de 2017.* 2017. Disponível em: <[https://www.parlamento.pt/Documents/2017/Outubro/Relat%C3%B3rioCTI\\_VF%20.pdf](https://www.parlamento.pt/Documents/2017/Outubro/Relat%C3%B3rioCTI_VF%20.pdf)>. Acesso em: 24 março 2024.

COUNCIL OF EUROPE. *Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms.* 1950. Disponível em: <[https://www.echr.coe.int/Documents/Convention\\_ENG.pdf](https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_ENG.pdf)>. Acesso em: 24 março 2024.

DOGLAS, L. *A desobediência civil na teoria de Ronald Dworkin.* Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, v. 16, n. 16, p. 116-129, 2014. European Court of Human Rights. (2023). *Case of Verein KlimaSeniorinnen Schweiz and others v. Switzerland* (Application no. 53600/20). GRAND CHAMBER.

EUROPEAN UNION. *Access to information, public participation and access to justice in environmental matters (Aarhus Convention).* Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/PT/legal-content/summary/access-to-information-public-participation-and-access-to-justice-in-environmental-matters-aarhus-convention.html>>. Acesso em: 26 abril 2024.

FERREIRA, P. T. O Direito (Jurídico) de Resistência: Legítima Defesa e Dever de Obediência. *Revista Minerva Universitária*, 2022. Disponível em: <<https://www.revistaminerva.pt/o-direito-de-resistencia-a-luz-da-sua-positivacao-juridica/>>. Acesso em: 27 abril 2024.

FLOR, A. Um autarca à beira-mar contra a inação do Governo francês. *Público*, 8 abr. 2024. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2024/04/08/azul/noticia/autarca-beiramar-inacao-governo-frances-2086286>>. Acesso em: 24 maio 2024.

FORST, Michel. State repression of environmental protest and civil disobedience: a major threat to human rights and democracy [Position paper]. UN Special Rapporteur on Environmental Defenders under the Aarhus Convention, fevereiro 2024. Disponível em: [https://unece.org/sites/default/files/2024-02/UNSR\\_EnvDefenders\\_Aarhus\\_Position\\_Paper\\_Civil\\_Disobedience\\_EN.pdf?trk=public\\_post\\_comment-text](https://unece.org/sites/default/files/2024-02/UNSR_EnvDefenders_Aarhus_Position_Paper_Civil_Disobedience_EN.pdf?trk=public_post_comment-text). Acesso em: 2 maio 2024.

FREITAS, A. Aviso dos cientistas à humanidade: estamos em emergência climática. *Público*, 5 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2019/11/05/ciencia/noticia/aviso-cientistas-humanidade-emergencia-climatica-1892573>>. Acesso em: 24 maio 2024.

GELDERLOOS, Peter. *How nonviolence protects the state.* 2nd ed. Disponível em: <https://zinelibrary.info>. Acesso em: 2 ago. 2012.

GLOBAL LEGAL ACTION NETWORK. About us. GLAN. Disponível em: <<https://www.glanlaw.org/about-us>>. Acesso em: 20 maio 2024. Grantham Institute. (2023, junho 29). 2023 *Global trends in climate change litigation policy report.*

<https://www.lse.ac.uk/granthaminstitute/publication/2023-global-trends-in-climate-change-litigation-policy-report/>.

GRANTHAM RESEARCH INSTITUTE ON CLIMATE CHANGE AND THE ENVIRONMENT. Global trends in climate change litigation: 2023 snapshot. London: London School of Economics and Political Science, 2023. Disponível em: <<https://www.lse.ac.uk/granthaminstitute/publication/global-trends-in-climate-change-litigation-2023-snapshot/>>. Acesso em: 24 maio 2024.

HENRIQUES, S. Emergência climática. Cientistas mundiais alertam para "sofrimento incalculável". *Jornal de Notícias*, 5 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.dn.pt/vida-e-futuro/emergencia-climatica-cientistas-mundiais-alertam-para-sofrimento-incalculavel-11481414.html>>. Acesso em: 28 abril 2024.

HICKMAN, C. et al. Climate anxiety in children and young people and their beliefs about government responses to climate change: a global survey. *The Lancet. Planetary Health*, v. 5, n. 12, p. e863–e873, 2021. DOI: 10.1016/S2542-5196(21)00278-3.

MARUJO, M. "Pedrógão Grande - Três relatórios, a mesma conclusão: tudo falhou". *Diário de Notícias*, 2017. Disponível em: <<https://www.dn.pt/portugal/interior/tres-relatorios-a-mesma-conclusao-tudo-falhou-8852086.html>>.

MORTON, T. *Hyperobjects: Philosophy and ecology after the end of the world*. University of Minnesota Press, 2013.

PETTIT, Philip. Akrasia, Collective and Individual. In: \_\_\_\_\_. *Akrasia, Collective and Individual*. DOI: 10.1093/0199257361.003.0004.

RICHARDSON, K. et al. Earth beyond six of nine planetary boundaries. *Science Advances*, v. 9, n. 37, eadh2458, 2023. Disponível em: <https://www.science.org/doi/10.1126/sciadv.adh2458>. Acesso em: 12 março 2024.

ROCKSTROM, J. et al. Planetary boundaries: exploring the safe operating space for humanity. *Ecology and Society*, v. 14, n. 2, p. 32, 2009. Disponível em: <<http://www.ecologyandsociety.org/vol14/iss2/art32/>>.

SCHEUERMAN, W. E. Como resistir ao populismo autoritário. *(des)troços: revista de pensamento radical*, Belo Horizonte, v. 3, n. 2, p. 82-103, 2022.

VEREIN KLIMASENIORINNEN SCHWEIZ AND OTHERS v. SWITZERLAND. Disponível em: <<https://www.klimasenioren.ch/wp-content/uploads/2024/04/CASE-OF-VEREIN-KLIMASENIORINNEN-SCHWEIZ-AND-OTHERS-v.-SWITZERLAND.pdf>>. Acesso em: 16 maio 2024.

VIEGAS, D. X. (Coord.). *O complexo de incêndios de Pedrógão Grande e concelhos limítrofes, iniciado a 17 de junho de 2017*. Coimbra: Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://www.uc.pt/>>.